Proj. n. 1756/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.538/2009 De, 07 de Julho de 2009.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE: 07/07/09 à 14/07/09

Leny Ghiglione
Assessora de Imp.
Portaria Municipal Nº 2[illegible]

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS DE ESTÍMULO À LIQUIDAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DA ATIVIDADE DE MOTO-TAXI INSTITUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 733/GP/1.998 E DAS MULTAS APLICADAS AS ME E EPP ATÉ 29 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias da Lei Municipal Nº. 733/GP/1.998, que Instituiu a Atividade de Moto-Táxi no Município de Pimenta Bueno, através de empresa, bem como das multas aplicadas as Microempresas - ME e Empresas de pequeno Porte - EPP, inscritas em Dívida Ativa do Município ou que venham a ser incluídas até 29 de maio de 2009:

I - Concessão de 95% (noventa e cinco por cento) de descontos, para a liquidação da dívida até 31 de julho de 2009, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por contribuintes na data do respectivo pagamento;

II - Permissão da negociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de julho de 2009, mantendo-se o desconto, ao celebrar parcelamento do total remanescente, com amortizações em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Art. 2º. Fica criada Comissão Especial com o objetivo de analisar e aprovar a concessão do benefício previsto no Artigo 1º, composta de 02 (dois) representantes do Legislativo, 02 (dois) do Departamento de Receitas e Fiscalização, podendo ser 01 (um) o próprio Secretário e 02 (dois) da Procuradoria Geral do Município, podendo esta Comissão:

Cont. da Lei Municipal n.º 1.538/2009 fls. 02

I – Mediante análise da situação financeira do sujeito passivo, conceder até 99% (noventa e nove por cento) de desconto;

II – Prorrogar o prazo até 30 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial é um dos representantes da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Fica autorizada a Comissão Especial, caso constatada irregularidade na aplicação da multa e/ou na inscrição da dívida, promover:

I - Anulação do ato;

II – Promover a baixa automática da dívida;

III – Encaminhar os autos para a Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de ser promovida a baixa na execução fiscal, quando for o caso.

Art. 4º. Fica autorizada a Comissão Especial resolver os casos omissos.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará os atos que se fizerem necessários para aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Julho de 2009.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito